



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Ofício nº : 1233/2018

Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2018

A Sua Excelência

Sr. Juvenal Pereira Brito

Prefeito Municipal

Pedra Preta – MT

Assunto: **Processo nº 4.600-0/2017 - Contas Anuais de Governo Municipal**

Senhor Prefeito,

Em razão do descumprimento do prazo para envio das Contas Anuais de Governo do município, que deveriam ser enviadas a este Tribunal até 31/07/2018, em conformidade com os arts. 35, II, c/c Art. 70, parágrafo único da CF, c/c art. 209, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso¹.

Considerando o teor do Ofício nº 1202/2018, encaminhado em 22/08/2018, referente ao protocolo nº 19.805-6/2018, informando a Vossa Excelência o despacho emitido pela Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, pela não aceitação da prestação de contas por meio físico, conforme Resolução Normativa nº 36/2012.

CITO Vossa Excelência para que, dentro do prazo de **15 (quinze) dias**, apresente justificativa quanto à irregularidade apontada pela equipe técnica [Despacho](#)

¹**Art. 35.** O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando: **II** – não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder. Parágrafo único. Presta contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumas obrigações de natureza pecuniária.

Art. 209. As contas anuais do Prefeito e da mesa da Câmara ficarão, durante sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro, à disposição na própria Prefeitura e na Câmara Municipal, após a divulgação prevista na Lei Orgânica Municipal, de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei. § 1º. As contas serão remetidas ao Tribunal de Contas do Estado, pelos responsáveis dos respectivos Poderes, no dia seguinte ao término do prazo, com o questionamento que houver, para emissão do parecer prévio.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO MOISES MACIEL

Telefone(s): 65 3613-7181 / 7182

E-mail:

Secretário, referente as Contas Anuais de Governo do exercício de 2017, na forma do art. 146, § 1º, c/c art. 154, ambos do RITCE/MT².

Atenciosamente,

(assinatura digital)³
MOISES MACIEL
CONSELHEIRO INTERINO
(Portaria nº 126/2017)

2 **Art. 146.** No exercício do controle externo o Tribunal apreciará a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade, eficácia, eficiência e efetividade dos atos e fatos da administração, considerando, dentre outros aspectos :§ 1º. A informações coletadas documentos não disponíveis em meio eletrônico.

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares.

3 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.